

## **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PETROPOLIS, CNPJ n. 31.166.374/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERNANE CORREA MAGALHAES;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PETROPOLIS, CNPJ n. 31.166.671/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO FIORINI;

celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo no período de 23 de março de 2021 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Petrópolis/RJ**.

### **DO TRABALHO NOS FERIADOS CRIADOS PELA LEI ESTADUAL N. 9.224/21**

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**Diante do contido na Lei Estadual n. 9.224/21, que instituiu, excepcionalmente, em razão da COVID-19, como feriados, os dias 26 e 31 de março de 2021, e o dia 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ajustam os sindicatos convenentes, que especificamente para esses três feriados, fica facultado aos empregadores não aplicar as regras constantes das cláusulas décima sexta, décima sétima e quadragésima sexta, da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.**

### **CLÁUSULA QUARTA**

**Os empregadores de qualquer seguimento da categoria, que colocarem seus empregados para trabalharem nos feriados mencionados na cláusula terceira, ao invés de cumprir as regras previstas na CCT para o trabalho em feriados, poderão, excepcionalmente para os três feriados mencionados, conceder dois dias de folga compensatória para cada feriado trabalhado, folgas essas, que deverão ser concedidas em até 120 dias, contado do feriado trabalhado.**

**Parágrafo único – Para o trabalho nos demais feriados, prevalecem as regras previstas na CCT.**

#### **CLÁUSULA QUINTA**

**As empresas que não concederam a folga compensatória no prazo mencionado na cláusula quarta, se obrigam a pagar ao empregado prejudicado, todos os dias de folga em dobro.**

#### **CLÁUSULA SEXTA**

**Considerando a exiguidade de tempo para que as empresas possam preparar Termo de Adesão para o trabalho nos feriados mencionados na Cláusula Terceira, ficam as mesmas obrigadas, a protocolarem, até o dia 23.04.2021, tanto no sindicato patronal, quando no dos trabalhadores, ofício, informando se o trabalho nos feriados foram pagos nos moldes da CCT vigente ou, se nos moldes do ajustado neste Termo Aditivo.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**Fica, tanto a diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis, como a diretoria do Sindicato do Comércio Varejista de Petrópolis, em conjunto ou isoladamente, autorizada a proceder a verificação do cumprimento do ajustado neste Termo Aditivo, através de diretor que se apresentará na empresa identificando-se.**

**Parágrafo único - No caso de descumprimento do ajustado neste Termo Aditivo, será aplicado pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Petrópolis, multa à empresa infratora, através de auto de multa, no valor de um piso salarial, vigente à época da infração, por empregado prejudicado.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**As partes signatárias do presente acordo, reconhecem a competência da Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer controvérsias que possam surgir do presente Termo Aditivo.**

**ERNANE CORREA MAGALHAES**

**Presidente**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PETROPOLIS**

**MARCELO FIORINI**

**Presidente**

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PETROPOLIS**